

DECRETO Nº 27.192

REGULAMENTA A LEI Nº 7.410, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Normativa a que se refere o artigo 4º da Lei nº 7.410, de 15 de junho de 2016, será constituída por 03 (três) membros, assim descritos:

§ 1º. Os Secretários Municipais de Cultura, Fazenda e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º. O presidente da Comissão Normativa será o Secretário Municipal de Cultura, ou quem lhe fizer a vez.

§ 3º. A Comissão Normativa de que trata o artigo anterior elaborará o seu próprio Regimento até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 4º. A esta Comissão compete o dissolvimento de questões suscitadas através de recursos que versem tão somente sobre o regramento do concurso e a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido por processo.

I – o prazo para interposição de recurso, no que verse sobre questões normativas, será de 15 (quinze) dias a partir da data de abertura do edital;

II – nos casos recursais a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de decisão acerca do tema proposto, contados da data de protocolização do recurso;

Art. 2º À Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, competirá:

§ 1º. O exame documental do processo, em qualquer fase em que se encontre, em caráter eliminatório para os casos em que for constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos por edital;

§ 2º. Em casos de constatação ou suspeita de irregularidades, esta Comissão informará ao proponente que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação, para tomar providências cabíveis, sob pena de ter seu projeto eliminado antes mesmo da avaliação técnico-cultural;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5410 de 30/08/2017

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



I - entende-se por notificação o ato de ciência ao proponente das irregularidades constatadas e poderá ocorrer por telefone, por mensagens eletrônicas, aplicativos de troca de mensagens, *e-mails*, pessoalmente ou outra forma que caracterize conhecimento do proponente quanto ao solicitado;

II - a Comissão se incumbirá de certificar nos autos quanto à notificação feita ao proponente.

III - a qualquer tempo a Comissão poderá se manifestar nos autos, indicando constatações de irregularidades, sendo estas sanáveis antes do envio dos projetos para avaliação ou, se insanáveis, em qualquer fase do processo.

Art. 3º A Comissão Julgadora de que trata o artigo 4º, § 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, será composta por técnicos de notório saber na área cultural, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, após serem selecionados através de chamamento público para seleção de avaliadores, podendo variar em número de componentes.

§ 1º. Caso não haja inscritos no ato de chamamento público para seleção de avaliadores, de forma parcial ou total, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, indicarão, oficialmente, os membros que irão compor a Comissão, de forma integral ou complementando-a, conforme o caso, observando-se os mesmos critérios utilizados para o chamamento público, lavrando-se ata de todo o ocorrido.

§ 2º. A esta Comissão compete a avaliação de mérito cultural dos projetos que a ela forem submetidos, exarando parecer técnico escrito e individualizado para cada projeto avaliado;

§ 3º. Os avaliadores dos projetos serão remunerados, conforme previsão do artigo 11 da Lei Municipal n.º 7.410/2016, no valor de 10 (dez) UCI por projeto avaliado;

§ 4º. Ficando constatado parentesco em linha reta ou colateral entre julgadores e proponentes de uma mesma área cultural, ficam o Secretário Municipal de Cultura e representante do Conselho Municipal de Política Cultural autorizados a chamar outro avaliador, observando-se os mesmos critérios utilizados para o chamamento, lavrando-se ata de todo o ocorrido.

Art. 4º Os membros componentes de uma comissão não poderão, em hipótese alguma, integrar a outra, ainda que provisoriamente.

Art. 5º Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 12 (doze) meses para a execução de seu projeto.

§ 1º. O prazo para apresentação de prestação de contas financeira e do objeto será de 60 (sessenta) dias;

I – para os projetos concluídos antes de 12 (doze) meses, o prazo para prestação de contas iniciará a partir de sua conclusão.

§ 2º. Apenas poderão apresentar novos projetos aqueles que tiverem prestado contas dos projetos já certificados, pagos, executados e com prestação de contas liquidada, salvo os casos em que, notificado, entregue justificativa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebida notificação;

I – a justificativa apresentada será submetida à análise e julgamento da Comissão Normativa, que disporá de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

§ 3º. A prestação de contas deverá ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Fazenda e somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento da subvenção por parte do proponente;

I – a prestação de contas do objeto, nos casos em que implique entrega de materiais, será feita na Secretaria Municipal de Cultura;

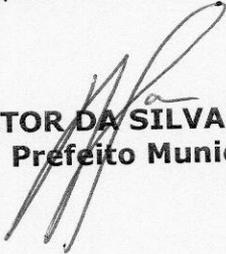
II – a prestação de contas será submetida à análise da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e também da Controladoria Interna de Governo.

§ 4º. Na hipótese de o proponente, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará à Procuradoria Geral do Município que o acione judicialmente.

Art. 6º O lançamento das obras resultantes dos projetos contemplados e as contrapartidas previstas deverão, a rigor, serem feitos no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os Decretos Municipais nº 26.217 de 24 de junho de 2016, nº 26.483 de 05 de outubro de 2016 e nº 26.578 de 23 de novembro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de agosto de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal